

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.457 /2021.

Reconhece os serviços prestados pelos Centros de Formação dos Condutores (autoescolas) como essenciais para a cidade de Pirapora.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os serviços prestados pelos Centros de Formação dos Condutores (autoescolas) são reconhecidos como atividades essenciais na cidade de Pirapora na calamidade pública provocada pela pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – Como atividades essenciais, não estão sujeitas à suspensão ou interrupção, devendo observar os protocolos de segurança estabelecidos para o funcionamento.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 10 de maio de 2021.

Klebson Andre Viana Silva

Presidente

Éder Danilo Pereira da Silva

Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.457/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Maio de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR Prefeito de Pirapora